

Área 1

Localização: Fajã da Serreta, Serreta e Raminho (Angra do Heroísmo).

Delimitação: Sul – Canada do Farol à Ponta do Queimado; Norte e Oeste – Barrocas do mar, da Ponta do Queimado à Ponta do Raminho; Este – EN1-1A, entre o Miradouro do Raminho, e a Rossa do Couto, no entroncamento com a Canada do Farol.

Área 2

Localização: Pau Velho, Biscoitos (Praia da Vitória)

Delimitação: Norte – Caminho florestal do Moledo; Este – Caminho florestal do Narião; Sul – Caminho florestal do Pau Velho; Oeste – Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro).

Área 3

Localização: Ponta da Serra das Lajes, Lajes (Praia da Vitória).

Delimitação: Norte – Linha de costa; Sul, Este e Oeste – Estrada militar.

Área 4

Localização: Contendas, Vila de São Sebastião (Angra do Heroísmo).

Delimitação: Este – Caminho da Ponta, entre o entroncamento com a Canada da Salga, a norte, e o Farol das Contendas a sul; Sul – Barrocas do Mar, Oeste – Canada da Salga, da Baía da Salga, a sul, ao entroncamento com o Caminho da Ponta a norte.

Artigo 6.º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 9:00 e as 17:00 horas, na área definida no n.º 3 deste artigo, salvo nos meses de fevereiro a

setembro, em que a libertação dos cães-de-parar apenas é permitida nas áreas cujas localizações e delimitações são mencionadas no n.º 4 do artigo 5.º.

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, para o seu exercitamento, não é permitido:

- Formar grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- Utilizar armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- Entrar em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais;
- Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas no artigo 2.º da presente portaria para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros;

3 – Nos termos do disposto nos números anteriores, é definida uma área para a libertação cães de caça de espécies cinegéticas de pena, entre os meses de outubro a janeiro, com a seguinte localização e delimitações: Entre as barrocas do mar e a Estrada Regional n.º 1 – 1.ª em volta de toda a ilha com exceção das freguesias de Serreta, Doze Ribeiras, Santa Bárbara, Cinco Ribeiras, São Bartolomeu dos Regatos e São Mateus da Calheta, no concelho de Angra do Heroísmo, conforme cartografia que consta do Anexo IX à presente portaria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS PERMITIDAS PARA A LIBERTAÇÃO DE CÃES DE CAÇA (ÉPOCA VENATÓRIA 2026/2027)

ILHA TERCEIRA

De acordo com o estipulado na [Portaria n.º 72/2026](#), que estabelece o Calendário Venatório, para a época de 2026/2027, para a ilha Terceira, define também as áreas nas quais é permitido libertar os cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), bem como os cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, para o seu exercitamento.

ATENÇÃO:

Respeite as normas previstas no calendário venatório.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Rua do Contador, 23
9500-050 Ponta Delgada

Tel: +351 296 204 600 Fax: +351 296 286 745

info.drpf@azores.gov.pt | <http://drpf.azores.gov.pt>

Localização das áreas permitidas para a libertação dos cães, durante a época venatória de 2026/2027, na ilha Terceira

Portaria n.º 72/2026, de 30 de junho

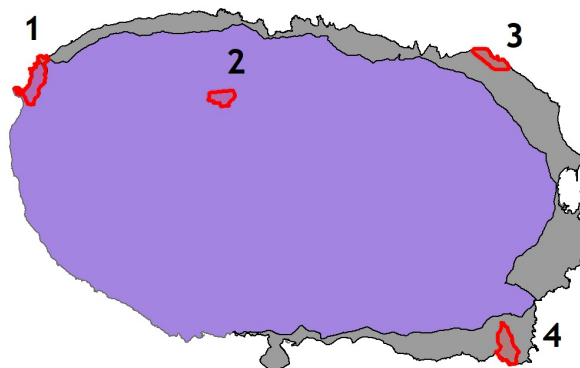
Artigo 5º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas nos segundos e quartos sábados e domingos de cada mês, entre as 9:00 e as 17:00 horas, nas áreas cuja localização e delimitações são mencionados no n.º 4 deste artigo.

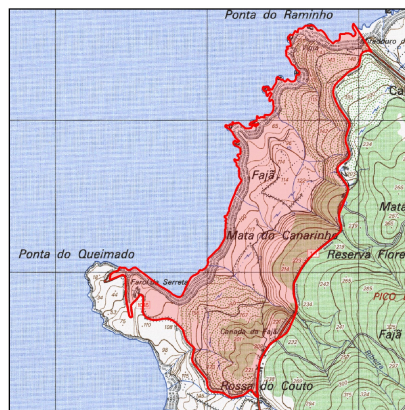
2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o seu exercitamento, é proibido:

- Formar grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- Utilizar instrumentos cortantes de qualquer tipologia, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- Capturar ou deter qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

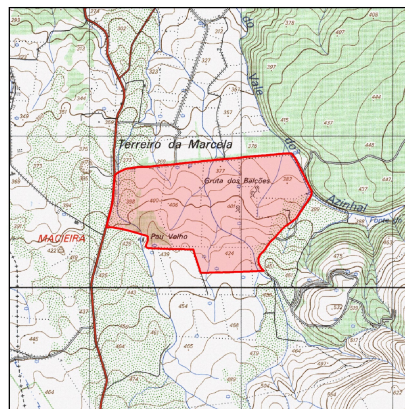
3 – Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.



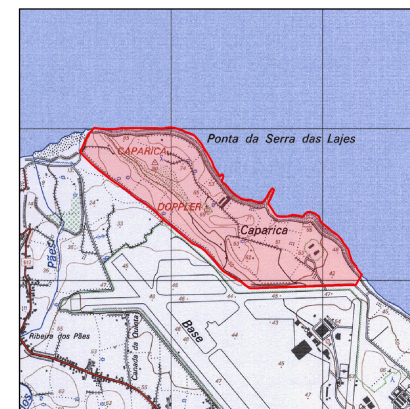
1. Fajã da Serreta



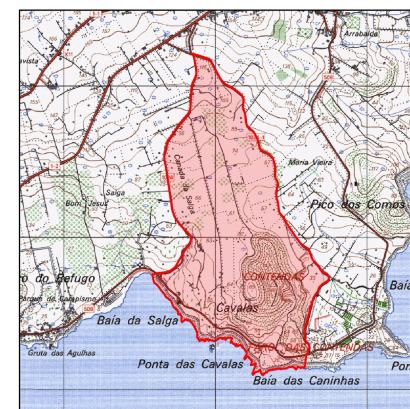
2. Pau Velho



3. Serra das Lajes



4. Contendas



Área para libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena

